

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

[www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)

# CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.**





# EXPEDIENTE

## ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL N° 1.648/2018

**DIREÇÃO:** Jair Canci

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Vitória Lovera Marostega

**APOIO TÉCNICO:** Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: [diariooficial@capanema.pr.gov.br](mailto:diariooficial@capanema.pr.gov.br) / [adm@capanema.pr.gov.br](mailto:adm@capanema.pr.gov.br)

Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Neivor Kessler

**Vice-Prefeito Municipal:** Edemir Zandomênic Junior

Secretário de Administração: Jair Canci

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Jair Canci

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretário(a) da Família e Evolução Social: Izolete Aparecida Walker

Secretário da Fazenda Pública: Alexsandro Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo Interino: Jair Canci

Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipen

Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: [secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br](mailto:secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br)

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

# ATOS LICITATÓRIOS

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2025

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO n°29/2025.

**Tipo de Julgamento:** Menor preço Por Item.

**Modo de Disputa:** Aberto

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE REABILITAÇÃO MULTIPROFISSIONAL, PARA A REDE DE ATENÇÃO DA LINHA DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ E REABILITAÇÃO DA SÍNDROME PÓS COVID-19, DESTINADOS AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR, EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO SESA/PR N.º 870/2021, MODALIDADE FUNDO A FUNDO ESTADUAL.

**R\$ 40.104,00** Quarenta Mil, Cento e Quatro Reais).

**Abertura das propostas:** 08:00 Horas do dia 15/07/2025.

**Local:** <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro e também no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema, 30/06/2025.

**Roselia Kriger Becker Pagani**

*Pregoeira*

# DECRETOS

## DECRETO N° 7.887 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

*Designa membros do provimento da Secretaria de Saúde para compor a Comissão de Elaboração da Remume Municipal e instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Capanema.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, e art. 199 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a reestruturação, atualização e elaboração da Remume Municipal,

CONSIDERANDO a importância da Comissão de Farmácia Terapêutica instituída e atuante na Secretaria de Saúde, a qual revisará sempre que necessário a Relação de Medicamentos Municipais,

### DECRETA:

**Art. 1º** Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Elaboração da Remume e Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município:

- Magaiver Rodrigo Felipen: Secretário Municipal
- Ana Paula B. F. Orso: Diretora de Departamento
- Giovanna Fozquezatto Albanez: Enfermeira Coordenadora da Atenção Primária em Saúde
- Ana Carolina de Souza Bantle: Enfermeira Coordenadora da Vigilância Epidemiológica e Programa Municipal de Imunização
- Luciane Carla Wunsch: Enfermeira Coordenadora da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador
- Jaqueline W. Wagner: Enfermeira Coordenadora do ESF Nova Gaúcha
- Sheila Aparecida Soares Schmitt: Enfermeira Coordenadora do Centro Materno Infantil
- Darliciane Cantelli: Enfermeira Coordenadora do Centro de Saúde NIS-1
- Mariane de Souza Airton: Enfermeira Coordenadora do ESF Santa Cruz e CAPS
- Daiane Glicieli Pastorini do Amaral: Nutricionista
- Ilza Pereira Antonio: Médica Clínica Geral
- Maikon Francis Barbosa da Silva: Médico Clínico Geral

- Mauro Magalhães Vidal: Médico Pediatra
- Vlademir Antonio Zuliani: Médico Ginecologista e Obstetra
- Alessandra Dengo: Farmacêutica Bioquímica
- Luiz Fernando Corbari: Farmacêutico Bioquímico
- Adriane de Fátima Zimmer: Farmacêutica Bioquímica
- Silvio Gerônimo Magnabosco: Odontólogo
- Karine Andressa D. da Cunha: Odontóloga

**Art. 2º** Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto nº 7.113, de 31 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de julho de 2025.

**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 8.966, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

*Designa Comissão de Recebimento dos materiais e serviços da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao art. 221, §§ 2º e 5º da LCM 14/2022,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Recebimento de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

- I - Luiz Fernando Luft;
- II - Kleiton Brod;
- III - Maicon Gustavo Pilatti;
- IV - Meury Keyssi Valesca dos Santos;
- V - Mara Daniele Gambetta.

Parágrafo único. O servidor indicado no inciso V do caput deste artigo atuará, preferencialmente, auxiliando os demais membros da Comissão, subsidiando-os de informações técnicas a respeito do conteúdo dos Termos de Referência e dos procedimentos a serem adotados.

**Art. 2º** O Termo de Recebimento Provisório dos materiais e serviços, quando houver, será emitido por um dos servidores credenciados para fiscalização em cada Contrato ou Ata de Registro de Preços do respectivo processo de contratação, permitindo-se o auxílio por parte dos servidores indicados nos incisos do art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** O Termo de Recebimento Definitivo dos materiais e serviços deverá ser emitido e assinado por ao menos três membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

**§ 1º** A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo o material entregue ou dos serviços prestados, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra/serviço, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do material entregue ou dos serviços prestados com as descrições e características previstas nos termos de referência, ou nos projetos básicos da respectiva licitação ou nos requerimentos de compras e serviços.

**§ 2º** Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção dos serviços prestados in loco, em razão das características do objeto da licitação, a comissão examinará os relatórios dos serviços prestados e

eventuais requerimentos elaborados pela Secretaria Municipal, para confeccionar o Termo de Recebimento Definitivo.

**§ 3º** Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

**Art. 4º** No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar um relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

**§ 1º** O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

**§ 2º** O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação, juntamente com o termo de recebimento definitivo.

**§ 3º** Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos ou inconsistências, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

**§ 4º** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no § 3º deste artigo.

**Art. 5º** Em se tratando de prestação de serviços com fornecimento de materiais, especialmente em serviços cujo objeto seja a manutenção com substituição de peças, o contratado registrará e identificará cada uma das peças substituídas em imagens fotográficas, as quais serão juntadas à respectiva nota fiscal, devendo ser encaminhadas ao fiscal da contratação, o qual encaminhará a documentação para o órgão competente.

**Art. 6º** A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da Comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

Parágrafo único. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 8.897/2025.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 de junho de 2025.

**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

LEI Nº 1.705, DE SETEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos; prevenção à Dengue Zika Virus e Febre Chikungunya e dá outras providências.*

**Art. 2º** Caracteriza-se como situações de mal estado de conservação de limpeza os imóveis e estabelecimentos que:

I - Possuam ervas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano que demonstrem o mau estado de conservação.

BAIRRO SANTO EXPEDITO  
QUADRA 0115  
LOTE 1000  
RUA OTÁVIO KISCHNER

BAIRRO SANTO EXPEDITO  
QUADRA 115  
LOTE 1100  
RUA TELMO CHIAMENTI

NOTIFICA E DA O PRAZO DE 10 DIAS PARA LIMPEZA, CONTADOS DA DATA DESSA PUBLICAÇÃO.

---



# CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.**

O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)